Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 209 - Terça Feira, 17 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00116/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.008.002 - FDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA
Função.....: 10 - SAÚDE
Subfunção.....: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa.....: 0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE
Proj/Ativ.....: 2.066 - MANUT. DA FARMÁCIA DE MINAS
Conta.....: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA
Fonte.....: 2621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
Valor.....: R$ 36.000,00 Ficha: 00126

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SE FAZ NECESSARIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. M. DE SAÚDE.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), proveniente ao Superávit Financeiro, verificado no período anterior.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.17 14:23:13 -03'00'

SH3 Sistemas

Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 209 - Terça Feira, 17 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Educação
IJACI - MG

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026

Dispõe sobre a oferta e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ijaci/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IJACI/MG, com fundamento no art. 87, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Ijaci e nos arts. 19, § 1º, e 44 do Decreto Municipal nº 2.480, de 28 de outubro de 2026, e tendo em vista as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 14.640/2023 e nº 15.388/2026 e as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 (alterada pela nº 2/2026) e nº 4/2026, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o planejamento, a implementação progressiva, o funcionamento e o acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral – ETI nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ijaci/MG, a partir do ano letivo de 2027, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.480/2026.

Art. 2º A ETI visa ao desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitivas, físicas, afetivas, sociais, culturais e éticas, com atividades integradas ao currículo escolar.

Art. 3º A implantação será gradual, com prioridade à equidade e à inclusão, e dependerá do diagnóstico de demanda, do planejamento pedagógico e das condições de espaço, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e orçamento. A expansão priorizará os territórios de maior vulnerabilidade social e educacional.

CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO E DO PLANO OPERACIONAL

Art. 4º Cada unidade escolar interessada na oferta deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (SME) o Plano Operacional de ETI, conforme o Anexo I, com, no mínimo:

I – público e número de vagas por etapa, ano e turma;

II – demanda manifesta e critérios de priorização;

III – quadro de profissionais e respectivas jornadas;

IV – descrição dos espaços, acessibilidade e segurança;

V – matriz de atividades e horários;

VI – organização de alimentação, higiene, descanso e transporte;

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 209 - Terça Feira, 17 de Novembro de 2026

VII – levantamento de materiais, equipamentos e custos;

VIII – cronograma de implantação e indicadores de acompanhamento.

Art. 5º A SME autorizará a oferta e o número inicial de vagas de cada unidade após análise técnica e pedagógica. A autorização poderá ser concedida por etapas, turmas ou fases de expansão.

Parágrafo único. A implementação do Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral depende do parecer técnico do Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.480/2026.

Art. 6º A direção escolar manterá o Plano Operacional atualizado e integrado ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e aos instrumentos de planejamento escolar, submetendo alterações relevantes à SME.

CAPÍTULO III – DA JORNADA, DOS TURNOS E DO CALENDÁRIO

Art. 7º A jornada em ETI terá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares durante todo o período letivo, sem sobreposição de turnos e com integração curricular. O cômputo observará o art. 6º do Decreto Municipal nº 2.480/2026. Na Educação Infantil, o mínimo de 7 (sete) horas é diário.

Art. 8º Para as unidades que adotarem a proposta-padrão de 9 (nove) horas, o atendimento ocorrerá, em regra, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, conforme quadro indicativo do Anexo II.

§ 1º A SME poderá aprovar horários distintos mediante justificativa e demonstração da jornada mínima e das condições de funcionamento.

§ 2º Entrada, saída, refeições, higiene, descanso, intervalos e transições serão especificados no Plano Operacional, com supervisão de profissionais.

§ 3º Na Educação Infantil, a rotina contemplará os direitos de aprendizagem, as interações, as brincadeiras, os cuidados e o repouso adequados à faixa etária.

Art. 9º A regência, os projetos e as oficinas poderão ser distribuídos ao longo da jornada conforme a etapa de ensino, de forma integrada ao currículo, observados a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo de Referência de Minas Gerais, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o PPP.

Art. 10. A jornada obedecerá ao calendário escolar aprovado, aos dias letivos, à legislação de carga horária aplicável à etapa e às orientações da SME; atividades fora do recinto escolar exigem planejamento, supervisão, acessibilidade, segurança e os devidos procedimentos de autorização.

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 209 - Terça Feira, 17 de Novembro de 2026

CAPÍTULO IV – DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A proposta pedagógica integrará a formação geral e práticas diversificadas nos campos de:

I – leitura, literatura, comunicação e produção textual;

II – matemática e investigação científica;

III – artes e cultura;

IV – esportes, corpo e movimento;

V – educação ambiental e sustentabilidade;

VI – tecnologia e cultura digital;

VII – cidadania, convivência e direitos humanos;

VIII – estudos orientados e projetos integradores, observada a adequação à etapa de ensino.

Art. 12. Cada oficina ou projeto terá objetivos de aprendizagem, planejamento, profissional responsável, periodicidade, recursos e instrumentos de acompanhamento, vedada a substituição sistemática do currículo obrigatório por atividades sem intencionalidade pedagógica.

Art. 13. A avaliação será formativa, diagnóstica e contínua, considerando o desenvolvimento integral, a participação e a aprendizagem. São vedadas práticas discriminatórias e o uso automático de oficinas como punição. Os registros integrarão o acompanhamento pedagógico da unidade.

CAPÍTULO V – DA ALIMENTAÇÃO, DO CUIDADO E DO TRANSPORTE

Art. 14. A unidade deverá garantir alimentação escolar durante a jornada, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com os cardápios elaborados e supervisionados pela nutricionista responsável técnica.

§ 1º Serão ofertadas, no mínimo, três refeições, observados os parâmetros nutricionais aplicáveis à etapa de ensino, nos termos do art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

§ 2º Na rotina indicativa do Anexo II, estão previstos café da manhã, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, sujeitos à validação da nutricionista responsável técnica e à adequação de horários.

§ 3º Serão observadas as necessidades alimentares especiais, as condições de higiene e segurança sanitária e a disponibilidade de água potável.

Art. 15. O almoço, a higiene, a convivência e o repouso orientado comporão a rotina educativa e de cuidado, com acompanhamento de profissionais e condições dignas de refeitório, sanitários e demais espaços necessários.

Art. 16. A SME organizará, quando cabível, o transporte escolar compatível com os horários de entrada e saída, observadas as rotas, a segurança, a acessibilidade, a legislação aplicável e as demais demandas da rede.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO E DAS MATRÍCULAS

Art. 17. Cada unidade escolar conduzirá os procedimentos de matrícula previstos neste Capítulo, sob responsabilidade de sua direção e dentro do número de vagas autorizado pela SME para cada etapa e turma.

§ 1º O atendimento observará a fila de pedidos de matrícula organizada e registrada pela própria unidade, com data de solicitação e identificação individual.

§ 2º A classificação observará os arts. 19 e 21.

§ 3º A solicitação de vaga não assegura, por si só, o ingresso na ETI, sendo vedada qualquer cobrança.

Art. 18. Antes das inscrições, a escola divulgará à comunidade, em local visível e por seus canais habituais, as vagas por etapa e turma, o período de inscrição, os documentos, os critérios de prioridade e desempate, as datas de divulgação dos resultados e os procedimentos de atendimento às famílias.

Parágrafo único. Não haverá edital municipal, inscrição centralizada ou processo de classificação unificado conduzido pela SME.

Art. 19. Quando a demanda superar as vagas autorizadas, a escola classificará os interessados, observando sucessivamente:

I – estudantes em situação de risco pessoal ou social devidamente identificada, quando a ETI contribuir para proteção e permanência escolar;

II – estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – estudantes com histórico de infrequência ou risco de abandono, mediante registro da equipe escolar;

IV – estudantes cujos responsáveis necessitem conciliar trabalho, estudo e responsabilidades familiares com o cuidado dos filhos, considerada a composição familiar;

V – demais estudantes interessados.

§ 1º A presença em mais de um grupo não gera acumulação de posições, prevalecendo o critério de maior prioridade.

§ 2º A classificação respeitará a etapa de ensino e a organização de turmas, vedada discriminação por deficiência ou outras condições pessoais.

§ 3º A escola solicitará à SME, quando necessário, os apoios e ajustes que assegurem acessibilidade e inclusão.

Art. 20. Para comprovar o enquadramento nas prioridades do art. 19 desta Resolução, a escola poderá solicitar, conforme a situação declarada pela família:

I – requerimento de matrícula ou ingresso na ETI, registrado pela escola;

II – comprovante ou declaração de residência, para verificação da territorialidade;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de recebimento de benefício socioassistencial ou de renda, ou declaração de renda familiar;

IV – declaração, relatório ou encaminhamento de órgão da rede de proteção social, quando disponível;

V – declaração de composição familiar, acompanhada, quando necessário, de documentos que comprovem a guarda, tutela ou responsabilidade legal pelo estudante;

VI – declaração do empregador, Carteira de Trabalho ou outro comprovante de atividade profissional, declaração de trabalho autônomo, informal ou rural, comprovante ou declaração de estudo ou documento equivalente;

VII – outros documentos pertinentes à prioridade alegada, observadas a equidade, a razoabilidade e a não discriminação.

§ 1º A escola solicitará apenas comprovantes pertinentes à situação de cada família.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de documento formal, a unidade escolar poderá admitir declaração de próprio punho ou formulário de autodeclaração disponibilizado pela escola, sem prejuízo de posterior verificação das informações.

§ 3º A falta de inscrição no CadÚnico, de vínculo formal de emprego ou de acompanhamento pela rede de proteção não impede, por si só, o reconhecimento da vulnerabilidade nem a análise do pedido.

§ 4º A conferência e o registro das informações necessárias à classificação observarão o art. 22.

§ 5º Os documentos serão usados apenas para análise, classificação e acompanhamento das matrículas na ETI, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 6º A divulgação da classificação e da lista de espera preservará os dados pessoais e socioeconômicos dos estudantes e de suas famílias, vedada a exposição dos motivos de vulnerabilidade e de informações reservadas.

§ 7º A direção escolar analisará as situações que demandem avaliação específica, com orientação da SME e observância dos critérios desta Resolução e do art. 39 quanto aos casos omissos.

Art. 21. Entre candidatos enquadrados no mesmo grupo de prioridade, será observada a ordem cronológica de registro do pedido de matrícula na própria escola.

§ 1º Quando não for possível distinguir a ordem dos pedidos ou houver registro simultâneo, aplicar-se-ão, sucessivamente:

I – maior situação de vulnerabilidade comprovada, quando pertinente;

II – residência na área de abrangência da unidade, conforme organização territorial da rede;

III – sorteio acompanhado de registro em ata.

§ 2º Nenhum critério poderá ser alterado após o início do recebimento dos pedidos da respectiva etapa ou turma.

Art. 22. A direção escolar, com apoio da equipe designada pela unidade, conferirá a documentação do art. 20 e, quando pertinente, os registros de frequência escolar. As informações necessárias à classificação constarão de registro administrativo de acesso restrito.

§ 1º Somente serão solicitados dados estritamente necessários, preservados o sigilo e a proteção de dados pessoais.

§ 2º A ausência de documento formal não implicará indeferimento automático. A escola orientará a família sobre os meios de comprovação do art. 20, § 2º, com apoio técnico da SME quando necessário.

Art. 23. Cada escola manterá registro próprio e atualizado da fila de solicitações, com data de entrada, etapa e turma pretendidas, grupo de prioridade aplicável, documentação conferida, situação do pedido, classificação e atos de convocação.

§ 1º Os registros deverão permitir conferência posterior sem exposição pública de informações pessoais sensíveis.

§ 2º A escola disponibilizará às famílias informações individuais sobre a situação do respectivo pedido.

Art. 24. A direção escolar analisará e classificará os pedidos com apoio de servidores da unidade formalmente designados e registrará os critérios aplicados.

§ 1º São vedadas a aplicação de provas seletivas, a realização de entrevistas discriminatórias e a exigência de desempenho acadêmico mínimo.

§ 2º Em situações de impedimento ou conflito de interesses, a direção providenciará a substituição do responsável pela análise e registrará a providência.

Art. 25. A escola divulgará a classificação, a relação de convocados e a lista de espera por ordem de colocação, preferencialmente por protocolo ou outro identificador que preserve a privacidade dos estudantes, observado o art. 20, § 6º. À lista de demanda não atendida por vagas em creche aplica-se o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 14.851/2024.

§ 1º A escola assegurará prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recurso administrativo contra a classificação, contado da divulgação do resultado preliminar.

§ 2º O recurso será apreciado pela direção escolar, preferencialmente com participação de servidor que não tenha realizado a análise inicial. Se persistir a controvérsia, poderá ser solicitada orientação técnica à SME.

§ 3º Após o exame dos recursos, caberá à escola divulgar o resultado definitivo.

Art. 26. A convocação e a efetivação da matrícula na ETI serão conduzidas pela unidade escolar, observada a classificação final e o número de vagas por etapa e turma.

§ 1º A escola informará às famílias prazo razoável para confirmação da vaga, por seus meios habituais de comunicação.

§ 2º A ausência de confirmação poderá ensejar convocação do próximo classificado, após tentativa documentada de contato e avaliação de justificativa apresentada pela família.

§ 3º Toda desistência será registrada pela unidade.

Art. 27. Os pedidos não atendidos integrarão a lista de espera de cada escola, por etapa e turma, observados os critérios dos arts. 19 e 21.

§ 1º Surgindo vaga, a unidade escolar convocará o próximo estudante classificado.

§ 2º Eventual possibilidade de atendimento em outra unidade poderá ser informada à família, observada sua concordância e as condições efetivas de acesso.

Art. 28. A permanência dos estudantes na ETI será acompanhada pela escola por meio de frequência, diálogo com as famílias, busca ativa e apoio pedagógico, vedado o

desligamento automático por dificuldades de aprendizagem, deficiência, vulnerabilidade socioeconômica ou faltas sem análise individualizada e observância das normas aplicáveis.

Art. 29. Compete à escola executar os procedimentos deste Capítulo e manter a documentação para controle e fiscalização.

Parágrafo único. Compete à SME orientar, supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos escolares, sem substituir as escolas na classificação ordinária dos pedidos, observado o parágrafo único do art. 18.

Art. 30. Situações excepcionais que envolvam proteção integral ou dúvidas relevantes sobre a aplicação dos critérios serão fundamentadas e registradas pela direção escolar, com consulta à SME e, quando necessário, à rede de proteção, resguardados os direitos dos demais estudantes e a ordem objetiva de atendimento.

CAPÍTULO VII – DOS PROFISSIONAIS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 31. A SME providenciará o dimensionamento e a lotação de profissionais segundo as turmas autorizadas, necessidades pedagógicas, atribuições dos cargos e legislação de pessoal, assegurando formação continuada e apoio às unidades.

Art. 32. O início das atividades dependerá de condições adequadas de acessibilidade, higiene, água, alimentação, segurança, espaços pedagógicos e apoio a estudantes com deficiência, com registro de providências e cronograma de adequações quando necessário.

Art. 33. O uso de espaços comunitários ou equipamentos públicos poderá integrar o atendimento, desde que formalizado e previsto no Plano Operacional, resguardadas a segurança, a supervisão, a acessibilidade e a integração ao planejamento escolar.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 34. Compete à SME autorizar a oferta na rede municipal nos termos do art. 5º, orientar o currículo, consolidar a demanda, definir a alocação de recursos, organizar a formação, articular serviços de alimentação e transporte e monitorar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e execução.

Art. 35. Compete à direção escolar executar o Plano Operacional, organizar horários e profissionais, registrar frequência e atividades, comunicar-se com as famílias, monitorar a alimentação e encaminhar relatórios à SME.

Art. 36. O monitoramento compreenderá, no mínimo, matrículas e frequência, permanência, aprendizagem, participação nas oficinas, condições de acessibilidade,

execução de refeições, recursos humanos, uso de espaços e custos, sem prejuízo da participação dos conselhos e órgãos competentes.

Art. 37. As unidades produzirão relatório de implantação até o final do primeiro bimestre de funcionamento e relatórios semestrais, nos formatos e prazos a serem definidos pela SME, para subsidiar avaliação e ajustes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Para o início em 2027, a SME estabelecerá as orientações operacionais gerais e autorizará a capacidade de atendimento por escola. As unidades escolares observarão os procedimentos do Capítulo VI.

Art. 39. Casos omissos serão resolvidos pela SME, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação, as normas do respectivo sistema de ensino e a legislação vigente.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o planejamento e a implantação da ETI a partir do ano letivo de 2027.

Ijaci/MG, 13 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALERIA APARECIDA FABRI RIBEIRO
Data: 13/11/2026 13:46:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valéria Aparecida Fabri Ribeiro Lucas
Secretária Municipal de Educação de Ijaci/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO I – CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO OPERACIONAL

O formulário do Plano Operacional deve identificar a escola e sua capacidade de atendimento, conter os itens do art. 4º e incluir a proposta pedagógica, a rotina diária e semanal, o cardápio aprovado pela nutricionista, os riscos e os responsáveis. O parecer da SME integrará o processo.

ANEXO II – ROTINA INDICATIVA PARA JORNADA DE NOVE HORAS

Início	Fim	Atividade / oficina
07:00	07:15	Acolhida e café da manhã
07:15	09:30	Regência curricular
09:30	09:45	Lanche/intervalo
09:45	11:15	Regência curricular
11:15	11:30	Transição supervisionada
11:30	12:30	Almoço, higiene e repouso/convivência
12:30	13:20	Oficina 1
13:20	14:10	Oficina 2
14:10	14:30	Lanche da tarde
14:30	15:20	Oficina 3
15:20	15:50	Recreação
15:50	16:00	Organização e saída

Nota: a rotina é indicativa e poderá ser alterada por etapa/unidade mediante aprovação da SME, garantindo-se jornada mínima, práticas pedagógicas integradas, refeições e supervisão.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 177/2025 - Processo Licitatório n° 127/2025 - Dispensa n° 035/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle processual administrativo e judicial, bem como no monitoramento e envio de intimações, citações e demais comunicações disponibilizadas na plataforma do Domicílio Judicial Eletrônico. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA CNPJ 03.361.851/0001-58.** Reajuste de valor. Vigência 14/11/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de Contratação.